



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

**ALTERA OS INCISOS I, II E III DO § 1º
DO ARTIGO 124 DA LEI Nº 1020/91.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Incisos I, II E III do § 1º do artigo 124 da lei nº 1020/91, passam a ter a seguinte redação:

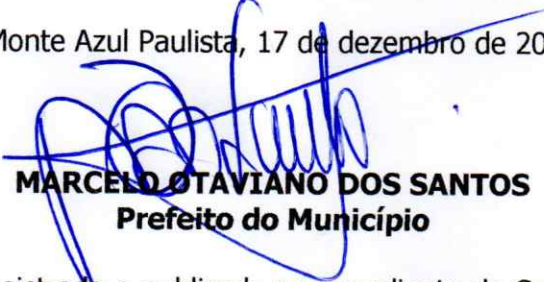
I – Distar no mínimo 200 (duzentos) metros, contados ao longo do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II – Possuir a área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados, contestada para a via pública de no mínimo 30 (trinta) metros;

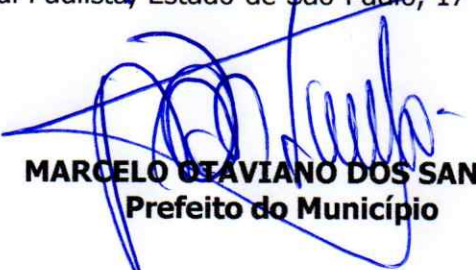
III – Distar no mínimo 50 (cinquenta) metros, em qualquer direção, de escolas, hospitais e sedes próprias de clubes sociais e de serviços.

ARTIGO 2º - O disposto nesta lei passará à vigorar a partir da publicação desta, mantendo as situações anteriores na condição em que se encontram.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município